TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01954/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-09.980/12.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentando:
    - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 3.2. Beneficiário: **GUILHERME JORGE DE ALMEIDA PERRUCI**
    - 3.3. Cargo: **Engenheiro Agrônomo.**
    - 3.4. Idade na data do ato: **62 anos (fls. 03).**
    - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.**
    - 3.6. Matrícula: **093.725-8.**

04. Caracterização da Aposentadoria:
    - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
    - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 1153 de 12/04/2012 (fls. 33).**
    - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 21 de abril de 2012 (fls. 34).**

05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 90/92), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 1153.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor GUILHERME JORGE DE ALMEIDA PERRUCI, formalizado pela Portaria-A- Nº 1153 de 12/04/2012 (fls. 33).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor GUILHERME JORGE DE ALMEIDA PERRUCI, formalizado pela Portaria-A- Nº 1153 de 12/04/2012, constante às fls. 33, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de setembro de 2013.

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-09.980/12

Em 10 de Setembro de 2013

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO